

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. RUBENS OTONI)

Acrescenta inciso ao art. 12 e ao art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a liberdade de organização das entidades representativas de estudantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso IX ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 12

.....
IX – assegurar a livre organização de entidade representativa de seus estudantes, sendo o cumprimento desta norma requisito indispensável para a continuidade da autorização de funcionamento de que trata o art. 7º, II, e da autorização, reconhecimento e credenciamento de que trata o art. 46 desta Lei.”

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso III ao art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 14

.....
III – a livre organização de entidades representativas dos estudantes, com direito a participação nos conselhos



252DDC5A27

escolares ou equivalentes referidos no inciso II deste artigo.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É um imperativo que a educação para uma sociedade democrática seja ela mesma organizada de forma democrática. Não é por outra razão que a atual legislação educacional, já desde o texto constitucional de 1988, afirma o princípio da gestão democrática e da participação de toda a sociedade.

Nesse contexto, é indispensável assegurar o livre direito de auto-organização dos estudantes. É também no exercício dessa prática que se molda o caráter participativo, característica essencial da cidadania na democracia.

Esse direito é de tal forma relevante que o respeito a ele deve mesmo ser percebido como requisito indispensável para manutenção da chancela do Estado para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino. Além disso, deve ser incorporado como princípio da gestão democrática do ensino público.

São estas as razões que inspiram a presente proposição cuja relevância com certeza haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado RUBENS OTONI